

LEI Nº 188/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro a Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI) - GCM-BGR e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI)- GCM-BGR, com o objetivo de colaborar com a ordem pública, dentro da estrutura da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI), instituída com o apoio no § 8º art. 144, da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, com a finalidade de proteger os bens, serviços e instalações municipais, além de zelar pela fiscalização do cumprimento da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), na jurisdição do Município.

§ 1º. - Para cumprimento das finalidades referidas no "caput" deste artigo, os integrantes da Guarda Civil poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

§ 2º. - Guarda Civil Municipal é uma instituição permanente do Poder Executivo Municipal, estruturada hierarquicamente em postos e graduações, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São atribuições da Guarda Civil Municipal:

- I - Defender os bens públicos municipais;
- II - Executar serviços de vigilância nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;



III - Fiscalizar, no âmbito de sua circunscrição e no limite de sua competência, o cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano existente, em caráter auxiliar à Polícia Civil e a Polícia Militar;

IV - Manter a segurança pessoal do Prefeito e demais autoridades do Município;

~~V - Auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município, em estados de calamidade pública ou em situação de emergência;~~

VI - Desenvolver, conjuntamente com os Órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse do Município;

VII - Auxiliar os órgãos municipais na educação, prevenção e defesa do meio ambiente.

§ 1º. A Guarda Civil Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§ 3º. Será atribuição da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI), igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das Secretarias Municipais e toda estrutura do Município;

Art. 3º - Ao Comandante da Guarda Civil Municipal, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - O planejamento estratégico com vista à eficiência nas diversificadas modalidades de emprego do efetivo, respeitadas as disposições da Presente Lei;

III - A coordenação, o controle e a fiscalização de todas as atividades táticas e operacionais;

IV - O planejamento e a execução da segurança pessoal do Prefeito e outras autoridades do Município;

V - A coordenação, o controle e a fiscalização das atividades administrativas;

VI - Aplicar as devidas punições disciplinares, quando cabíveis aos componentes da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, sob seu comando;

VII - A responsabilidade pela execução de todas as políticas de trabalho inerentes à competência da Corporação;

VIII - Planejar, juntamente com outros órgãos de segurança pública existentes no município, ações para o combate à violência;



IX - Prestar informações, quando solicitado, às autoridades competentes acerca das ações da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro;

X - Prestar esclarecimento, quando for o caso, sobre as ações da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro aos órgãos de imprensa;

XI - Elaborar o plano de trabalho da Guarda Civil e zelar pelo seu normal desenvolvimento;

XII - Tratar diretamente com o Prefeito Municipal a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Civil;

XIII - Fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta Lei, dos regimentos e regulamentos disciplinares.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI) - GCM-BGR, será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas e o Coordenador da Guarda Municipal será nomeado em cargo comissionado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Ficam criados na estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI) - GCM-BGR a ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL indicada no anexo I e CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO indicação de com as atribuições definidas no anexo II desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados na estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI) - GCM-BGR a quantia de 04 (quatro) cargos de provimento em comissão, indicados no anexo I desta Lei.

Art. 7º O efetivo da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI) será determinado pelo quantitativo máximo de 10 (dez) servidores concursados – Guardas Municipais, para atender a população de Baixa Grande do Ribeiro, que poderão ser convocados gradativamente conforme se ajustam as necessidades do Município em consonância com sua estrutura.

§ 1º. Os servidores admitidos para o serviço público deverão ser contratado através de Concurso Público de Provas e Títulos na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), e posterior aprovação em curso de formação profissional a ser desenvolvido pelo Comando da Guarda Civil ou de outro órgão em Convênio para fins específicos.

§ 2º. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado do Piauí ou com outras entidades públicas e particular.

Art. 8º A regulamentação desta Lei, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis, será expedido, mediante Decreto normatizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, na forma da legislação efetivos para a contratação dos Servidores Guardas Civis Municipais e a inclusão da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI)- GCM-BGR na estrutura da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI).

§ 1º. A estrutura da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI)- GCM-BGR, quais sejam equipamentos para execução dos serviços da Guarda Civil Municipal como veículos, móveis e demais materiais administrativos serão custeados pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro.

§ 2º. Os matérias necessários ao exercício da guarda municipal, as normas gerais de ação, e regulamentos da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI)- GCM-BGR serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal em regulamento próprio.

Art. 10º O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI)- GCM-BGR e fará divulgação à população.

Art. 11º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento em vigor.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

1 – Comandante da Guarda Civil Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – GCM-BGR

1.1 – Assessor Especial

1.2 – Divisão Administrativa

1.3 – Divisão de Operações

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Comandante Geral	ESPECIAL
01	Assessor Especial	DAS-05
01	Divisão Administrativa	DAS-02
01	Divisão de Operações	DAS-02

